



CONTRATO Nº 220/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E CONSULTORIA EM GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ E A EMPRESA SANTEC TECNOLOGIA- MARCELO DINIZ SANFELICE - ME.

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 89.658.025/0001-90, com sede na Rua Hermogênio Kursino dos Santos, nº 342, neste Município de Salto do Jacuí, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SANTEC TECNOLOGIA- MARCELO DINIZ SANFELICE -ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.017.793/0001-76, com sede na Rua Graciano de Andrade, nº 292, Bairro São Genaro, em Cruz Alta/RS, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MARCELO DINIZ SANFELICE**, portador do CPF 534.693.800-15, doravante denominada como **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 702/2024, e disposições da Lei Federal nº 14.133/21, é celebrado por **DISPENSA** nos termos do art. 75, da Lei de Licitações e Contratos, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa para prestação de serviços administrativos e consultoria em gestão municipal de saúde, captação de recursos, web design, ti assessoria em sistemas e plataforma digital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1.** O Contratante se compromete a pagar a Contratada o valor ajustado de **R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)**.

**2.2.** Conforme proposta apresentada e aceita pelo Município de Salto do Jacuí/RS, no valor acima estão incluídos todos os custos com mão-de-obra e demais itens necessários para realização dos serviços, bem como incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**





3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 08 meses a contar de 01 de maio de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

**PA: 2168 Rubrica 33.90.35.01 Recurso: 4500 - Secretaria de Saúde**

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) após a execução do serviço, mediante entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante apresentação de nota fiscal.

5.2. O preço acima comporta todas as despesas para execução dos serviços e não sofrerá reajuste nem atualização de valores.

5.3. A *Contratada* deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

**Parágrafo Segundo:** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

**Parágrafo Terceiro:** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São Obrigações da *Contratada*:

- a) Fornecer o objeto deste contrato e obedecendo rigorosamente as suas cláusulas;
- b) Além das obrigações decorrentes da legislação específica (ética profissional e procedimentos adequados), cabe ainda à CONTRATADA, prestar os serviços contratados de acordo com a melhor técnica aplicada à espécie, com zelo diligência e economia, sempre em rigorosa observância à legislação e às cláusulas e condições estabelecidas;
- c) Acatar as determinações que lhe forem passadas, bem como comunicar qualquer irregularidade ou descumprimento do presente contrato ao Secretário Municipal de Saúde;
- d) Responder pelos danos que resultem de imperícia, imprudência ou negligência de acordo com os princípios gerais de responsabilidade civil e administrativa;
- e) Não transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;





- f) Isentar completamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, administrativa, criminal ou trabalhista provenientes da execução deste contrato;
- g) Realizar todos os serviços oferecidos na proposta comercial, no item "apresentação do serviço".
- h) Receber pelos serviços prestados de acordo com os prazos e condições previstos neste contrato;
- i) Comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;
- j) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos de ordem trabalhista, previdenciária, cíveis ou criminais, bem como tributos de qualquer espécie devidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O contratante obriga-se a:

- a) Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento da CONTRATADA;
- b) Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- c) Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- d) Efetuar os pagamentos de direito da contratada até o prazo de 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal e conferência dos serviços prestados.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo de plena responsabilidade da Contratada, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, aplicando o instrumental necessário à verificação da qualidade e quantidade dos serviços, não podendo o Contratante se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrer em causa de rescisão de contrato.

8.2. As penalidades, caso a CONTRATADA não cumpra com o contrato, deverão ser aquelas previstas na Lei Federal 14.133/21, Capítulo XI.

## CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,






segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FÓRO

**11.1.** O Foro de eleição é o da Comarca de Salto do Jacuí – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Salto do Jacuí/RS, 27 de maio de 2024.

  
RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES,  
Prefeito Municipal - Contratante

  
SANTEC TECNOLOGIA- MARCELO DINIZ  
SANFELICE ME - Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_